REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES





DECRETO-REGIONAL № 7/81

CRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE VILAS A CIDADES

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nºl, do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

Na Região Autónoma dos Açores, a categoria de cidade poderá ser atribuída às vilas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Terem uma população não inferior a 7 000 habitantes;
- b) Terem 60% da população activa afecta aos sectores secundário e terciário;
- c) Apresentarem adequado desenvolvimento económico-social;
- d) Possuírem instalações sócio-culturais de relevo bem como de ensino e de saúde;
- e) Serem servidas por adequadas vias de comunicação;
- f) Serem dotadas de indispensável saneamento básico;
- g) Serem dotadas de instituições de interesse colectivo.

ARTIGO 2º.

- Compete à Assembleia Regional atribuir, por Decreto Regional, a categoria de cidade a vilas da Região.
- 2. Nenhum projecto ou proposta de elevação de vila a cidade poderá ser admitido sem que seja instruído com os elementos comprovativos dos requisitos exigidos pelo artigo lº e sem incluir a delimitação territorial da nova área urbana.



./.

ARTIGO 3º.

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, em 5 de Maio de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional

dos Açores

Álvaro Monjardino